ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-748/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1741/2010
PROTOCOLO	**:**	975435
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 128/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE SUAS ALTERAÇÕES – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de suas alterações, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 9 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 128/2008, da sua 1ª Prorrogação e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ponta Porã e a empresa CDI - Clínica de Diagnósticos por Imagem Ponta Porã Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 9 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos o Contrato n. 128/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa CDI - Clínica de Diagnósticos por Imagem Ponta Porã Ltda., havendo sido apreciados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do contrato e, nos termos Análise Conclusiva n. 8539/2012 (fls. 385/392), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-8863/2014 (fls. 418/419), opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 128/2008, da 1ª Prorrogação e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa CDI −Clínica de Diagnósticos por Imagem Ponta Porã Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 128/2008, da sua 1ª Prorrogação e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Ponta Porã e a empresa CDI - Clínica de Diagnósticos por Imagem Ponta Porã Ltda., e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 9 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator